

GM MOLDURAS LTDA.

P A R T E - I

DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

EMERSON MARCIEL DEMETRIO JERONIMO, brasileiro, natural de Braço do Norte - SC, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 22.02.1980, comerciante, portador do CPF n. 003.520.709 - 43 e da cédula de identidade n. 3.504.471, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Governador Irineu Bornhausen, n. s/nº - Rio Bonito - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP 88750-000; e **MIGUEL MATES JERONIMO**, brasileiro, natural de Braço do Norte - SC, solteiro, menor impubere, nascido em 31.05.2011, portador do CPF n. 099.107.799 - 78 e da cédula de identidade n. 6.887.219, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Governador Irineu Bornhausen, n. s/nº - Rio Bonito - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP 88750-000; representado pelo seu pai **EMERSON MARCIEL DEMETRIO JERONIMO**, brasileiro, natural de Braço do Norte - SC, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 22.02.1980, comerciante, portador do CPF n. 003.520.709 - 43 e da cédula de identidade n. 3.504.471, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Governador Irineu Bornhausen, n. s/nº - Rio Bonito - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP 88750-000; resolvem em comum acordo, constituir uma sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada, na forma do Art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

P A R T E - II

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **GM MOLDURAS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede social à **Rua Governador Irineu Bornhausen, n. 4791 - Rio Bonito - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP 88.750-000.**

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objetivo, a exploração do ramo de:
- *Fabricação de Molduras de Madeira.*

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em **01 de Agosto de 2012.**

Cláusula 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

• *[Assinatura]*
• *[Assinatura]*

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE.

Cláusula 6ª - O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio Sr. **EMERSON MARCIEL DEMETRIO JERONIMO**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) quotas, totalizando R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais);
- b) O sócio Sr. **MIGUEL MATES JERONIMO**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de 1 (uma) quota, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>	<u>R\$</u>
EMERSON MARCIEL DEMETRIO JERONIMO	4.999	R\$	49.990,00
MIGUEL MATES JERONIMO	1	R\$	10,00
TOTAL	5.000	R\$	50.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE.

Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá ao Sr. **EMERSON MARCIEL DEMETRIO JERONIMO**, com poder e atribuição de praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de sua função e consecução do fim social, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, fazendo o uso da denominação Social da seguinte forma:

GM MOLDURAS LTDA.


EMERSON MARCIEL DEMETRIO JERONIMO



Cláusula 10ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o sócio-administrador terá direito a uma retirada mensal, à título de "pré-labore", cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS.

Cláusula 11ª - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano; ✓

Cláusula 12ª - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará conta justificada de sua administração, bem como, proceder-se-á à verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria. ✓

Cláusula 13ª - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos da ordem do dia;

Parágrafo Primeiro – Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

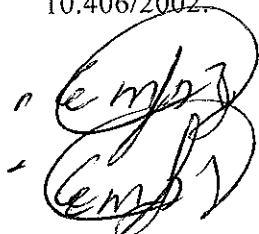
Parágrafo Segundo – Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião dos sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

Parágrafo Terceiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto;

Cláusula 14ª - Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma. ✓

Cláusula 15ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 16ª – É permitida a Distribuição Antecipada dos Lucros de períodos não encerrados, por acordo de vontade entre os sócios, observado as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos Lucros quando a Distribuição Antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o Artigo 1059 da Lei 10.406/2002.



CAPITULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS.

Cláusula 17ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem;

Cláusula 18ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente as sócias remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias;

Cláusula 19ª - Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus” a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 20ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 21ª - Fica vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidades em operações ou negócio fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Cláusula 22ª - O administrador da presente sociedade ao assinar o referido instrumento de contrato social, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 23ª - Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de sócios na forma conforme disposto na cláusula 13, combinado com os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis para arquivamento e averbação.



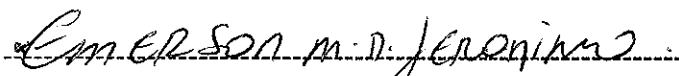
Cláusula 24ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

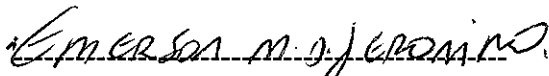
Cláusula 25ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula 26ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte – Santa Catarina, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

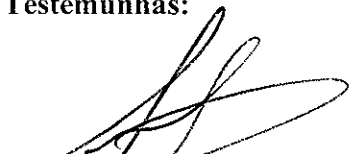
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Braço do Norte – SC, 16 de Julho de 2012.


EMERSON MARCIEL DEMETRIO JERONIMO


MIGUEL MATES JERONIMO
Representado pelo seu pai Sr.
EMERSON MARCIEL
DEMETRIO JERONIMO

Testemunhas:

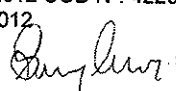

ROBERVAL DELLA GIUSTINA
C.I. 3.469.842 - SSP/SC


JAIME SOETHE
C.I. 1.734.760 - SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2012 SOB Nº: 42204895019
Protocolo: 12/216738-4, DE 17/07/2012

GM MOLDURAS LTDA


SERGIO LUIZ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO